



RESOLUÇÃO CG-FDRP Nº 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (alterada pela
Resolução CG-FDRP nº 04, de 20 de maio de 2019).

Estabelece normas acerca dos pedidos de aproveitamento de estudos para dispensa das disciplinas Laboratório, fora do seu período ideal.

O Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela CG-FDRP nesta data, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os alunos que forem reprovados e os ingressantes por meio de processo seletivo de transferência externa, poderão requerer o aproveitamento de estudos para as disciplinas Laboratório I, II, III, IV e VI, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - Para ser dispensado de cursar a disciplina, o aluno deverá apresentar à Comissão Coordenadora de Curso, até 30 dias antes do início do semestre letivo, um projeto, aprovado por orientador, contendo proposta de estudos de, no mínimo, 180 horas de trabalho o qual, se aprovado pela CoC, poderá ser desenvolvido pelo interessado.

§ 1º - O orientador deverá, obrigatoriamente, ser docente ministrante das disciplinas Laboratório daquele semestre, durante o qual o projeto será desenvolvido.

§ 2º - O projeto deve ser compatível com os objetivos e métodos das disciplinas Laboratório e o seu desenvolvimento deverá coincidir com o período letivo das disciplinas.

Artigo 3º - O resultado do trabalho será submetido à Comissão Coordenadora de Curso, que deliberará sobre o encaminhamento à Comissão de Graduação do requerimento de aproveitamento de estudos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CG-FDRP, 13 de fevereiro de 2019.

Prof. Assoc. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Presidente da Comissão de Graduação